

Projeto
nº 116/92

CONCEDE ANISTIA DA MULTA
NO IPTU E CONTRIBUIÇÃO DE
MELHORIA E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

NILTON CAETANO DE SOUZA, O PREFEITO DO MUNICÍ-
PIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRO-
VOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Os Contribuintes em atraso no pagamen-
to do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Contribuição de
Melhoria, ficaram isentos de multa pelo atraso ocorrido, desde que
efetuem o pagamento de seus débitos no prazo de 30 (trinta) dias da
vigência desta Lei.

Art. 2º - Os Contribuintes em atraso com a Con-
tribuição de Melhoria, poderão no mesmo prazo, requererem o parcela-
mento em até 05 (cinco) prestações mensais iguais e sucessivas do dé-
bito consolidado, desde que efetuem com o requerimento o pagamento da
primeira prestação.

I - A consolidação da dívida se fará com a soma
do principal, inclusive prestações vincendas, juros e correção monetá-
ria até a data do primeiro pagamento.

Art. 3º - O atraso do pagamento das parcelas
concedidas implicará no vencimento antecipado das demais, voltando in-
cidir sobre a dívida todos os encargos legais.

Art. 4º - O débito consolidado e parcelado será
pago sem acréscimos, desde que no vencimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oes-
te-RO, em 07 de Fevereiro de 1992.


Nilton Caetano de Souza
PREFEITO MUNICIPAL